



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

LEI Nº 2357
DE 03 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a requisição de pequeno valor no Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências”

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Para efeito do disposto nos § 3º e § 4º do artigo 100, da Constituição Federal e nos artigos 78 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é considerado obrigação de pequeno valor, no âmbito do Município de Araçoiaba da Serra, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado cujo montante devidamente atualizado seja igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, ao tempo em que for requisitado judicialmente.

Parágrafo único. Os créditos referidos no "caput", individualizados por ação judicial, deverão atender o limite estabelecido na data em que os respectivos cálculos se tornarem incontroversos.

Art. 2º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no *caput* deste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia, irrevogável e irreatável, ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do crédito exequendo.

Art. 3º As despesas da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias.

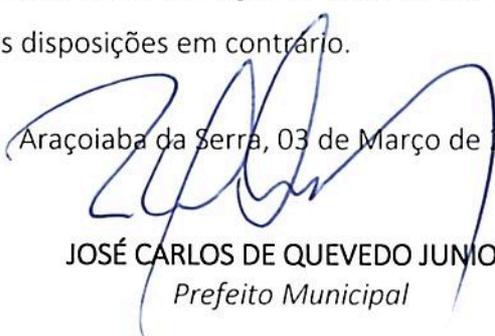


PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaaba.sp.gov.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos e revogando as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 03 de Março de 2021.


JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal